



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI n.º 8.179, de 24 de janeiro de 2025**

Institui a campanha Outubro Prateado -  
Mês de Conscientização do  
Envelhecimento Saudável - inclui o  
Outubro Prateado no Calendário Oficial  
de Eventos do Município e dá outras  
providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha Outubro Prateado - Mês de Conscientização do Envelhecimento Saudável - no Município de Mogi das Cruzes, dedicado a ações de conscientização sobre o envelhecimento saudável.

**Parágrafo único.** As ações de conscientização deverão ocorrer, anualmente, no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional das Pessoas Idosas, comemorada no dia 1º de outubro.

**Art. 2º** A campanha instituída por esta Lei terá como símbolo um laço de cor prateada.

**Art. 3º** A Campanha do movimento Outubro Prateado realizará ações de conscientização sobre o envelhecimento humano, com os seguintes objetivos:

- I. alertar e promover o debate sobre os hábitos saudáveis para os idosos;
- II. contribuir para a redução dos casos de doenças crônicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI n.º 8.179, de 24 de janeiro de 2025 FL. 2**

- III. estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o envelhecimento saudável;
- IV. estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos que dê visibilidade ao envelhecimento populacional.

**Art. 4º** Durante o mês do "Outubro Prateado", poderão ser planejadas e desenvolvidas ações por meio de parcerias firmadas com conselhos municipais, secretarias, entidades, associações ou órgãos especializados e demais pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com o assunto proposto, mediante:

- I. seminários, palestras, eventos, atividades educativas e culturais, que abordem a questão do envelhecimento;
- II. encontros, workshops e outras atividades que destaquem e conscientizem a população quanto à importância da qualidade de vida com hábitos saudáveis para um envelhecimento pautado no bem-estar e dignidade;
- III. distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e divulgação nas diversas mídias e espaços públicos para dar visibilidade ao tema.
- IV. ações voltadas à pessoa idosa, por meio de atividades integradas, que envolvam a população, os órgãos públicos e as organizações que atuam na área;
- V. eventos que destaquem o uso simbólico da cor prateada para referenciar a campanha de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI n.º 8.179, de 24 de janeiro de 2025 FL. 3**


**Parágrafo único.** Nas edificações públicas do Município, sempre que possível, durante todo o mês de outubro, será procedida à iluminação em prateado, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema.

**Art. 5º** A campanha Outubro Prateado - Mês de Conscientização do Envelhecimento Saudável - passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 24 de janeiro de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de janeiro de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Osvaldo Antônio da Silva).